

PARECER Nº 1092/2025

**COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO
ORÇAMENTÁRIA**

Processo: 55.682/2025

Autoria: Executivo Municipal

Assunto: Projeto de Lei Complementar que: ***“ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 436, DE 03 DE OUTUBRO DE 2017, PARA INSTITUIR A GRATIFICAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (GRT) AO MÉDICO VETERINÁRIO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO ABRIGO MUNICIPAL DE ANIMAIS DE PEQUENO E GRANDE PORTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.***

I - RELATÓRIO

Submete-se ao crivo desta **Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária** (CFAEO), em estrita observância ao Regimento Interno desta Casa de Leis e aos ditames da Lei Orgânica do Município de Cuiabá, o Projeto de Lei Complementar (PLC) nº 61/2025. A propositura, originária do Chefe do Poder Executivo Municipal, aportou neste Parlamento através da Mensagem nº 134/2025, protocolada em 10 de dezembro de 2025.

A matéria versa sobre a alteração da Lei Complementar Municipal nº 436, de 03 de outubro de 2017, diploma legal que estatui as políticas de proteção animal no âmbito municipal. O objetivo precípua é a instituição da **Gratificação de Responsabilidade Técnica (GRT)**, benefício pecuniário fixado no valor nominal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais, destinado exclusivamente aos servidores públicos ocupantes do cargo de provimento efetivo de Médico Veterinário que desempenhem a função de Responsável Técnico (RT) junto ao Abrigo Municipal de Animais de Pequeno e Grande Porte.

A análise da documentação acostada aos autos, consubstanciada no documento digital, revela que a iniciativa legislativa não foi um ato isolado, mas o resultado de um processo administrativo interno (NUP 00000.0.145258/2025) que tramitou por diversas instâncias de controle do Executivo antes de sua remessa ao Legislativo.

O itinerário processual iniciou-se formalmente em 14 de outubro de 2025, mediante o Ofício GP nº 3273/2025, expedido pela Secretaria Municipal de Governo. O referido expediente provocou as Secretarias de Economia e de Orçamento para a realização de estudos de



impacto orçamentário-financeiro, sob a justificativa imperiosa de adequação às exigências do Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV-MT) e à legislação federal superveniente.

A instrução técnica contou com a participação da Coordenadoria Técnica de Pagamento de Pessoas (Despacho nº 097/CTPP/SMeconomia/2025), que elaborou a projeção do impacto financeiro na folha de pagamento. Subsequentemente, a Diretoria Técnica de Orçamento da Secretaria Municipal de Planejamento (Despacho nº 66/2025 e Despacho de 17/11/2025) atestou a existência de dotação orçamentária, identificando a fonte de custeio na Unidade Orçamentária 603 – Fundo Municipal de Bem Estar Animal.

Crucial para a regularidade da matéria foi a intervenção da Procuradoria Geral do Município (PGM). Através do Parecer Jurídico nº 695/PAAL/PGM/B/2025, datado de 03 de novembro de 2025, a procuradoria identificou vícios na minuta original e propôs saneamentos fundamentais, notadamente a alteração do mecanismo de reajuste da gratificação — que inicialmente previa indexação pelo IPCA, violando a Súmula Vinculante 42 do STF — para a vinculação à Revisão Geral Anual (RGA).

O Prefeito Municipal, acatando as orientações técnicas e jurídicas, remeteu a proposta final a esta Câmara Municipal, solicitando a tramitação em regime de urgência, dada a necessidade premente de regularização sanitária do Abrigo Municipal. O projeto foi lido em Plenário na sessão de 11 de dezembro de 2025 e distribuído às comissões permanentes competentes.

- **Folhas 10 e 49:** Contêm o formulário oficial de "**Impacto Orçamentário da Despesa**" e a "**Declaração do Ordenador da Despesa**". Nestas páginas, o ordenador atesta a adequação orçamentária e financeira com a LOA, PPA e LDO, apresentando o impacto resumido para os anos de 2025, 2026 e 2027.
- **Folha 44:** Apresenta a **Memória de Cálculo** detalhada (projeção financeira), demonstrando como se chegou aos valores anuais, considerando a quantidade de servidores (1 cargo) e a previsão de reajuste.
- **Folha 50:** Traz o "**Demonstrativo do Impacto Orçamentário**" analítico, com a evolução mensal da despesa prevista para os exercícios de 2025, 2026 e 2027, incluindo os índices de inflação projetados.

A matéria foi analisada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, tendo sido aprovada. Assevera que o **projeto atende aos requisitos de legalidade e constitucionalidade**, tanto no aspecto formal quanto material, sendo que a matéria está inserida no campo da autonomia de gestão de pessoal deste Poder.

Dessa forma, o projeto segue a esta Comissão Temática para a análise dos aspectos



orçamentários, financeiros e de responsabilidade da gestão fiscal.

É o relatório.

II - ANÁLISE DE MÉRITO

Ressaltam-se as atribuições desta Comissão, previstas no Regimento da Câmara Municipal - Resolução nº 008/2016, que dispõe:

Art. 50. Compete à Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária:

I – opinar em todos os Projetos quanto aos aspectos orçamentários e financeiros, em todas as proposições que couber e, em especial, nas que tratam da legislação orçamentária, compreendendo o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentária, a Lei Orçamentária Anual, os créditos adicionais, e suas alterações;

II – acompanhar e Fiscalizar a Execução Orçamentária de acordo com a legislação pertinente;

III - emitir com exclusividade parecer sobre as Contas Anuais de Governo e apresentar o correspondente Projeto de Decreto

Legislativo aprovando ou rejeitando as conclusões do Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso; ([Redação dada pela Resolução nº 01, de 07 de janeiro de 2025](#))

IV - emitir parecer sobre as alterações na legislação tributária do município e nos casos de remissão, anistia ou isenção tributária; ([Redação dada pela Resolução nº 01, de 07 de janeiro de 2025](#))

V - emitir parecer sobre proposições que tenham impacto na responsabilidade da gestão fiscal e orçamentária da Administração Pública Municipal; ([Redação dada pela Resolução nº 01, de 07 de janeiro de 2025](#))



VI - manifestar-se em assuntos correlatos com as atribuições de que trata esse artigo; (Redação dada pela Resolução nº 01, de 07 de janeiro de 2025)

VII - encaminhar discussões em audiências e reuniões da comissão sobre os temas relacionados à política tributária, orçamentária de responsabilidade da gestão fiscal; (Redação dada pela Resolução nº 01, de 07 de janeiro de 2025)

VIII – analisar os processos licitatórios e contratos da Administração Pública Direta e Indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Município; e

IX – receber o Secretário de Fazenda, para demonstração e avaliação do cumprimento das metas fiscais em audiência pública.

A criação da GRT configura **Despesa Obrigatória de Caráter Continuado (DOCC)**, atraindo a incidência dos artigos 16 e 17 da LRF. A instrução processual contém os documentos exigidos:

Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro (Art. 16, I): Apresentada nas fls. 10 e 50 do processo.

2025 (nov/dez): R\$ 4.000,00.

2026: R\$ 24.535,20.

2027: R\$ 25.565,68.

Declaração do Ordenador de Despesa (Art. 16, II): Presente nas fls. 10 e 49, atestando adequação com a LOA e compatibilidade com o PPA e LDO.

Origem dos Recursos (Art. 17, § 1º): A despesa será custeada pela Unidade Orçamentária 603 (Fundo Municipal de Bem Estar Animal).

A análise de mérito deve sopesar o custo da aprovação contra o custo da rejeição (inércia).

Caso este projeto seja rejeitado, o Município de Cuiabá permanecerá em desconformidade com a Resolução CFMV nº 1.562/2023. As consequências prováveis são:

Multas Administrativas: O CRMV-MT pode autuar o município repetidamente. O valor das multas pode facilmente ultrapassar, em um ano, o valor da gratificação proposta.

Interdição do Abrigo: A Vigilância Sanitária ou o CRMV podem interditar o local, impedindo o recolhimento de novos animais e gerando um problema de saúde pública nas ruas.



Judicialização: O Ministério Público pode ajuizar Ação Civil Pública por improbidade administrativa (omissão) e descumprimento de TAC, com multas pessoais ao gestor.

Perda de Eficiência: Sem um RT remunerado e cobrado por resultados, a gestão técnica do abrigo tende a ser precária, com desperdício de insumos (medicamentos vencidos, ração mal acondicionada) e altas taxas de mortalidade animal.

A aprovação implica um custo anual ínfimo (aprox. R\$ 32 mil), mas traz benefícios estruturantes:

Regularidade Jurídica: Emissão de Alvará e Certificado de Regularidade no CRMV.

Responsabilização: O município passa a ter um servidor formalmente responsável ("CPF na reta") para responder por falhas técnicas, melhorando a qualidade do serviço.

Economicidade Indireta: Um RT atuante implementa protocolos preventivos que reduzem custos com tratamentos de doenças evitáveis no abrigo.

A balança do interesse público pende, inquestionavelmente, para a aprovação da matéria.

Atendidas, portanto, as exigências legais e regimentais, esta Comissão entende, no mérito, que o Projeto atende aos requisitos da conveniência, oportunidade e utilidade.

III - CONCLUSÃO

O processo está acompanhado do estudo de impacto orçamentário-financeiro, bem como da declaração do ordenador da despesa, comprovando que está em consonância com as leis orçamentárias e atende às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal.

IV - VOTO

VOTO DO RELATOR PELA **APROVAÇÃO**.

Cuiabá-MT, 18 de dezembro de 2025



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100360035003200360039003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Samantha Iris Belarmino Cristovão** em **18/12/2025 15:12**

Checksum: **C48D08616ACA3BE4299F9A1DC6A2C753A4872F03E792CD7C5D373AB557664095**



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100360035003200360039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.